

LEI Nº 263/2005 ✓ Pindoretama, 16 de novembro de 2005.

**Dispõe sobre a doação de imóvel
Que indica, e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Pindoretama saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. chefe do poder Executivo autorizado a, por Decreto, formalizar a doação do imóvel de propriedade do município que tem as seguintes características, confrontações e medidas: Ao Norte, limita-se com a escala particular de propriedade de Raimundo Reginaldo Menezes, por onde mede 9,60m; ao Sul, limita-se com o prédio da Biblioteca Pública Municipal, por onde mede 9,62,m; ao Nascente, com centro Cultural de Pindoretama, por onde 16,00m; e ao Poente com a Avenida Capitão Nogueira, por onde mede 15,50.

Art. 2º - A doação que se destina á edificação de pequeno terminal rodoviário de Pindoretama, deverá ser precedida de licitação, onde deverá ser vencedora a empresa que apresenta proposta de edificação mais vantajosa para o município de Pindoretama, e que, na prestação dos serviços proporcione tratamento igualitário a todas as empresas que se tornarem usuárias do dito terminal.

Art. 3º - No Decreto que formalizar a doação deverá constar o disciplinamento de empresários, servidores tudo no interesse de bem servir os usuários do terminal.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento da doação a legislação municipal pertinente á matéria, deverá ser integralmente respeitada, bem como os princípios fundamentais do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Em caso de descumprimento da legislação ou de desrespeito aos princípios do art. retromencionado, a doação poderá ser revogada, sem que assista ao donatário qualquer direito á indenização por benfeitorias incorporadas ao patrimônio do bem doado.

Art. 6º - A doação tornar-se-á nula, ao caso de ser dada ao imóvel doada destinação diversa do que for descrito no Decreto de doação e adjudicação, ou, se no prazo de três anos, não for concretizado o objeto da doação.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.






ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Pindoretama
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860-000
Telefone: (85) 3375.1021 – FAX: (85) 3375.1094
CNPJ. 23.563.448/0001-19 - CGF. 06.920.285-0

de novembro de 2005.

✓ Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 16


Jose Gonzaga Barbosa
Prefeito Municipal de Pindoretama